



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

*Arquivar*

## LEI N.º 440/2017

ALTERA O INCISO I, II E III DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 319 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014 QUE DEFINE AS VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Os incisos do artigo 4º da Lei nº 319/2014 passam a ter a seguinte redação:

I - estagiário nível universitário 40 (quarenta) vagas;

II - estagiário nível médio 15 (quinze) vagas;

III - estagiário nível técnico profissionalizante 05 (cinco) vagas;

**Artigo 2º** - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte cedente, com a interveniência obrigatória as instituições de ensino, no qual deverá constar, pelo menos;

(...)

§ 4º - O recrutamento dos alunos interessados nos estágios curriculares não obrigatórios remunerados no Município de Sabáudia dar-se-á por meio de Teste Seletivo.

§ 5º - Após sancionada esta Lei o Prefeito Municipal deverá elaborar o Decreto que regulamentará o Teste Seletivo para estagiários, que deverá constar o número de vagas para cada cargo.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAIO DE 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 11 DE

**EDSON HUGO MANUEIRA**

-Prefeito Municipal-

*“Juntos construindo um futuro melhor”*